



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000  
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Clinico com, no mínimo, um ano de experiência, eleito por voto direto e maioria simples, independentemente da forma de contratação. Exercer a carga horária mínima de 40 horas semanais, dividida em turnos de oito horas, entre 08h e 17h, com abordagens para chefes de Pronto Atendimento/Pronto Socorro e UTI adultos, que podem ajustar suas jornadas conforme necessário. Em caso de férias, licenças ou impedimentos, a carga é transmitida ao Vice-Diretor.

**DIRETOR TÉCNICO:**

Administrar o hospital, supervisionando, dirigindo e coordenando as atividades técnicas e administrativas para assegurar um serviço de saúde de alta qualidade e seguro. Garantir o pleno exercício da Medicina, com foco na saúde do paciente e nas condições adequadas para os serviços prestados. Administrar todas as atividades hospitalares em colaboração com cada área especializada e promover o desenvolvimento técnico e científico da instituição. Estar atento às recomendações do Corpo Médico, da legislação vigente e das entidades médicas, buscando implementá-las de forma eficaz. Monitorar a execução dos projetos e avaliar o desempenho organizacional, ajustando o planejamento conforme necessário. Organizar e dirigir os serviços médicos e técnicos/auxiliares, garantindo que a qualidade do atendimento seja mantida em todas as unidades afins. Atuar como representante oficial do hospital, sendo responsável técnico e respondendo solidariamente com o Diretor Clínico perante as autoridades. Zelar pela boa ordem, assento e disciplina do ambiente hospitalar, reportando à administração qualquer irregularidade. Garantir condições dignas de trabalho e recursos essenciais para uma prática médica eficiente, visando o melhor desempenho de todo o Corpo Clínico e das demais equipes de saúde. Assegurar o funcionamento autônomo da Comissão de Ética Médica, mantendo um bom relacionamento com a Diretoria Clínica e os membros do Corpo Clínico. Definir a admissão de novos médicos ao Corpo Clínico, supervisionar todas as atividades de saúde da instituição, atento a Comissão de Ética, a Diretoria Clínica, Diretoria de Enfermagem e Diretoria de Serviços Técnicos Auxiliares, e zelar pelo cumprimento das regras, mantendo a integridade dos processos hospitalares.

**Planilha VII**

**(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS ANEXO I-A)**

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Enfermeiro Obstetra	40	19	02	12	14

**Planilha VIII**

Pariquera-Açu (SP), 22 de novembro de 2024.

  
**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Presidente do CONSAÚDE  
Prefeito de Miracatu – SP

6

**LEI Nº 4.807, DE 28 DE MAIO DE 2025**

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.”  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o acolhimento, a humanização e a qualidade do atendimento às mulheres nesse período, assegurando a promoção da saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Climatério: a fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - Menopausa: o último ciclo menstrual, reconhecido apenas após 12 (doze) meses de sua ausência.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - promover a realização de campanhas, seminários e palestras sobre o climatério e a menopausa, objetivando a conscientização da população sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - fomentar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, visando a compreensão das principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - promover o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce, ao tratamento de doenças crônicas comuns, à prevenção de agravos e ao manejo de sintomas relacionados ao climatério;

IV - incentivar a formação, a capacitação e a sensibilização de profissionais especializados para o atendimento das particularidades da mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com foco no acolhimento, na escuta qualificada, na oferta programada e na captação precoce, visando à promoção da saúde e da qualificação do atendimento da mulher no climatério e na menopausa;

VI - fomentar a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação médica;

VII - divulgar, junto à sociedade, informações relativas ao climatério, à menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais, disponibilizados pelo Poder Público nas unidades de saúde pública municipal e nas instituições privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir acompanhamento psicológico e atendimento multidisciplinar especializado, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá adotar mecanismos de ação que viabilizem a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. A data da realização da Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.627/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

**LEI Nº 4.808, DE 28 DE MAIO DE 2025**

“Dispõe sobre a proibição da permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos estacionados em vias públicas ou em locais privados de acesso público